



**DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - RN
PODER EXECUTIVO**

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
PREFEITA

HOLDERLIN SILVA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO

Israel Araujo de Sousa Neto
chefe de gabinete civil

Regulamentado pela Lei Municipal nº 930 de 20 de Maio de 2025.

ADITIVOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09010009/2026 – CHAMADA PÚBLICA 001/2026

O MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 08.309.536/0001-03 sediado na Praça Baixa Verde, 169, Centro, CEP nº 59.559-000, Centro, João Câmara/RN, neste ato representado pela PREFEITA, a senhora AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA, brasileira, solteira, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, ARILENE LUCAS DA SILVA, inscrita no CPF sob o número 0xx.xxx.xx4-33, com sede na situado na AG Baixa do Novilho 22, A – Zona Rural – João Câmara/RN, neste ato representado (a) por ARILENE LUCAS DA SILVA, inscrito no CPF nº 0xx.xxx.xx4-33, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O referido TERMO tem por objeto reajustar o valor da contratação em 24,90% (vinte e quatro, noventa percentual), o valor do acréscimo de R\$ 766,08 (setecentos e sessenta e seis reais e oito centavos) o valor do contrato passa a ser de R\$ 3.872,28 (três mil oitocentos e setenta e dois mil reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência será de 26/02/2026 a 26/02/2027, mantendo as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL

A base legal encontra-se no art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de João Câmara/RN providenciará a publicação resumida do presente Termo, no Diário Oficial do Município, consoante ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

João Câmara/RN, 30 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de João Câmara

Aize Talianne Bezerra de Souza

Prefeita

Arlene Lucas da Silva

Contratado

Publicada e Autorizada por: ROBSON SCIPÃO DE BRITO

Código da Matéria: 20260930022657 **Data da publicação:** 30/09/2026

Registro no sistema: 30/09/2026 14:28:43

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09010012/2026 – CHAMADA PÚBLICA 001/2026

O MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 08.309.536/0001-03 sediado na Praça Baixa Verde, 169, Centro, CEP nº 59.559-000, Centro, João Câmara/RN, neste ato

representado pela PREFEITA, a senhora AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA, brasileira, solteira, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, ELIANE FERREIRA DE MORAIS, inscrita no CPF sob o número 0xx.xxx.xx4-06, com sede na situado na AG Baixa do Novilho 22, A – Zona Rural – João Câmara/RN, neste ato representado (a) por ELIANE FERREIRA DE MORAIS, inscrito no CPF nº 0xx.xxx.xx4-06, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O referido TERMO tem por objeto reajustar o valor da contratação em 24,90% (vinte e quatro, noventa percentual), o valor do acréscimo de R\$ 766,08 (setecentos e sessenta e seis reais e oito centavos) o valor do contrato passa a ser de R\$ 3.872,28 (três mil oitocentos e setenta e dois mil reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência será de 26/02/2026 a 26/02/2027, mantendo as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL

A base legal encontra-se no art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de João Câmara/RN providenciará a publicação resumida do presente Termo, no Diário Oficial do Município, consoante ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

João Câmara/RN, 30 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de João Câmara

Aize Talianne Bezerra de Souza

Prefeita

Eliane Ferreira de Moraes

Contratado

Publicada e Autorizada por: ROBSON SCIPÃO DE BRITO

Código da Matéria: 20260930022855 **Data da publicação:** 30/09/2026

Registro no sistema: 30/09/2026 14:29:56

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09010013/2026 – CHAMADA PÚBLICA 001/2026

O MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 08.309.536/0001-03 sediado na Praça Baixa Verde, 169, Centro, CEP nº 59.559-000, Centro, João Câmara/RN, neste ato representado pela PREFEITA, a senhora AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA, brasileira, solteira, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, MARIA LUIZA SILVA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o número 1xx.xxx.xx4-05, com sede na situado na AG Baixa do Novilho 22, A – Zona Rural – João Câmara/RN, neste ato representado (a) por MARIA LUIZA SILVA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 1xx.xxx.xx4-05, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações

introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O referido TERMO tem por objeto reajustar o valor da contratação em 24,90% (vinte e quatro, noventa percentual), o valor do acréscimo de R\$ 766,08 (setecentos e sessenta e seis reais e oito centavos) o valor do contrato passa a ser de R\$ 3.872,28 (três mil oitocentos e setenta e dois mil reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência será de 26/02/2026 a 26/02/2027, mantendo as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL

A base legal encontra-se no art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de João Câmara/RN providenciará a publicação resumida do presente Termo, no Diário Oficial do Município, consoante ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

João Câmara/RN, 30 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de João Câmara

Aize Talianne Bezerra de Souza

Prefeita

Maria Luiza Silva dos Santos

Contratado

Publicada e Autorizada por: ROBSON SCIPÃO DE BRITO

Código da Matéria: 20260930023010 **Data da publicação:** 30/09/2026

Registro no sistema: 30/09/2026 14:31:23

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

09010011/2026 – CHAMADA PÚBLICA

001/2026

O MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 08.309.536/0001-03 sediado na Praça Baixa Verde, 169, Centro, CEP nº 59.559-000, Centro, João Câmara/RN, neste ato representado pela PREFEITA, a senhora AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA, brasileira, solteira, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, MARIA RITA DA COSTA SANTOS, inscrita no CPF sob o número 4xx.xxx.xx4-91, com sede na situado na AG Baixa do Novilho 22, A – Zona Rural – João Câmara/RN, neste ato representado (a) por MARIA RITA DA COSTA SANTOS, inscrito no CPF nº 4xx.xxx.xx4-91, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O referido TERMO tem por objeto reajustar o valor da contratação em 24,90% (vinte e quatro, noventa percentual), o valor do acréscimo de R\$ 766,08 (setecentos e sessenta e seis

reais e oito centavos) o valor do contrato passa a ser de R\$ 3.872,28 (três mil oitocentos e setenta e dois mil reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência será de 26/02/2026 a 26/02/2027, mantendo as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL

A base legal encontra-se no art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de João Câmara/RN providenciará a publicação resumida do presente Termo, no Diário Oficial do Município, consoante ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

João Câmara/RN, 30 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de João Câmara

Aize Talianne Bezerra de Souza

Prefeita

Maria Rita da Costa Santos

Contratado

Publicada e Autorizada por: ROBSON SCIPÃO DE BRITO

Código da Matéria: 20260930023138 **Data da publicação:** 30/09/2026

Registro no sistema: 30/09/2026 14:32:45

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

09010014/2026 – CHAMADA PÚBLICA

001/2026

O MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 08.309.536/0001-03 sediado na Praça Baixa Verde, 169, Centro, CEP nº 59.559-000, Centro, João Câmara/RN, neste ato representado pela PREFEITA, a senhora AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA, brasileira, solteira, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, SAMIRA DA SILVA LOPES, inscrita no CPF sob o número 7xx.xxx.xx4-00, com sede na situado na AG Baixa do Novilho 22, A – Zona Rural – João Câmara/RN, neste ato representado (a) por SAMIRA DA SILVA LOPES, inscrito no CPF nº 7xx.xxx.xx4-00, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O referido TERMO tem por objeto reajustar o valor da contratação em 24,90% (vinte e quatro, noventa percentual), o valor do acréscimo de R\$ 766,08 (setecentos e sessenta e seis reais e oito centavos) o valor do contrato passa a ser de R\$ 3.872,28 (três mil oitocentos e setenta e dois mil reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência será de 26/02/2026 a 26/02/2027, mantendo as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL

A base legal encontra-se no art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de João Câmara/RN providenciará a publicação resumida do presente Termo, no Diário Oficial do Município, consoante ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

João Câmara/RN, 30 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de João Câmara

Aize Talianne Bezerra de Souza

Prefeita

Samira da Silva Lopes

Contratado

Publicada e Autorizada por: ROBSON SCIPião DE BRITO

Código da Matéria: 20260930023303 **Data da publicação:** 30/09/2026

Registro no sistema: 30/09/2026 14:34:01

LEIS**LEI MUNICIPAL Nº 1032/2026**

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O 40/RN GRUPO ESCOTEIRO CATÓLICO ESPERANÇA, RECONHECE O ESCOTISMO COMO PRÁTICA DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, INSTITUI O DIA DA CHEGADA DO ESCOTISMO E A SEMANA MUNICIPAL DO ESCOTISMO, ESTABELECE DIRETRIZES PARA EVENTUAL APOIO ÀS ATIVIDADES ESCOTEIRAS E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 393/2012.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de João Câmara/RN reconhece o escotismo como prática de educação não formal voltada à formação integral e cidadã de crianças, adolescentes e jovens, especialmente por meio do desenvolvimento de valores éticos, sociais, ambientais, comunitários, culturais e de convivência.

Art. 2º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública Municipal o 40/RN Grupo Escoteiro Católico Esperança, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 63.826.474/0001-07, com sede no Município de João Câmara/RN.

Parágrafo Único. O reconhecimento previsto no caput fundamenta-se na relevância social, educacional, cultural, ambiental e comunitária das atividades desenvolvidas pela entidade, especialmente aquelas destinadas à formação integral de crianças, adolescentes e jovens.

Art. 3º. O Município poderá apoiar as atividades desenvolvidas pelo 40/RN Grupo Escoteiro Católico Esperança, desde que caracterizado o interesse público e observadas a legislação aplicável e a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira, quando houver repercussão financeira.

§ 1º O apoio de que trata o caput poderá compreender, conforme a natureza da atividade e a conveniência e oportunidade administrativas:

I – Apoio logístico para atividades educativas, culturais, esportivas, ambientais, comunitárias e escoteiras;

II – Disponibilização eventual de transporte da frota municipal para participação em atividades de interesse público, inclusive treinamentos, competições, acampamentos e excursões;

III – Autorização para utilização de espaços e equipamentos públicos municipais, especialmente instalações esportivas, observadas as normas gerais de utilização, o prévio agendamento, a disponibilidade e a compatibilidade com as demais atividades programadas;

IV – Participação ou colaboração em ações educativas, culturais, ambientais, cívicas e comunitárias;

V – Outras formas de apoio institucional compatíveis com as atribuições dos órgãos e entidades municipais.

§ 2º A eventual disponibilização de transporte, espaços, equipamentos ou outros recursos públicos não conferirá à entidade direito subjetivo à sua utilização, ficando condicionada à disponibilidade administrativa e ao atendimento dos critérios e procedimentos aplicáveis.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá celebrar com o 40/RN Grupo Escoteiro Católico Esperança parcerias ou instrumentos de cooperação destinados à realização de atividades ou projetos de interesse público e recíproco, observada a legislação aplicável às relações entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único. A celebração de eventual parceria dependerá, conforme o instrumento e o objeto, do atendimento dos requisitos legais, da existência de interesse público e, quando houver transferência de recursos, da correspondente disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá, por intermédio dos órgãos e entidades municipais competentes, apoiar institucionalmente atividades externas promovidas pelo 40/RN Grupo Escoteiro Católico Esperança, observadas as atribuições legais de cada órgão, a disponibilidade administrativa e o interesse público.

Art. 6º. O 40/RN Grupo Escoteiro Católico Esperança poderá ser convidado a participar de programações cívicas, educativas, culturais, ambientais e comunitárias promovidas pelo

Município, quando houver pertinência temática e interesse público.

Art. 7º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de João Câmara/RN, o dia 06 de novembro como o “Dia da Chegada do Escotismo em João Câmara”.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal e o Poder Executivo poderão promover ou apoiar, dentro de suas respectivas competências e possibilidades, atividades alusivas à data, observadas a disponibilidade administrativa e a legislação aplicável.

Art. 8º. Fica instituída a Semana Municipal do Escotismo, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 23 de abril, com a finalidade de promover ações educativas, culturais, ambientais, esportivas e comunitárias relacionadas ao movimento escoteiro.

Parágrafo Único. Durante a Semana Municipal do Escotismo poderão ser realizadas atividades educativas, culturais, ambientais, esportivas e comunitárias, mediante articulação entre o Poder Público, entidades escoteiras e demais organizações da sociedade civil, observadas as respectivas competências, a disponibilidade administrativa e a legislação aplicável.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá apoiar, mediante os instrumentos jurídicos cabíveis e observada a legislação aplicável, as atividades culturais, educativas e cívicas desenvolvidas pela Banda Marcial vinculada ao Clube da Flor de Lis do 40/RN Grupo Escoteiro Católico Esperança, desde que caracterizado o interesse público e observadas a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira, quando houver repercussão financeira.

Art. 10. O reconhecimento de Utilidade Pública Municipal de que trata esta Lei não implica, por si só:

- I – concessão de recursos financeiros;
- II – transferência de bens públicos;
- III – cessão ou disponibilização permanente de servidores, veículos, espaços ou equipamentos públicos;
- IV – concessão de benefícios fiscais;
- V – direito à celebração de parceria, convênio ou qualquer outro instrumento com o Município; ou
- VI – qualquer forma de preferência ou exclusividade perante a Administração Pública Municipal.

Art. 11. Eventuais benefícios, apoios, parcerias, cessões, autorizações de uso, disponibilizações de transporte ou outras

formas de cooperação com a entidade dependerão de ato próprio e do cumprimento dos requisitos previstos na legislação aplicável, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Art. 12. A dissolução da entidade, a perda de sua personalidade jurídica ou a cessação definitiva de suas atividades poderá ensejar a revisão ou revogação do reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, mediante o devido processo legal.

Art. 13. Fica revogada, integralmente, a Lei Municipal nº 393, de 26 de novembro de 2012, preservados os atos regularmente praticados e as situações jurídicas constituídas sob sua vigência.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara -RN, 30 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicada e Autorizada por: ISRAEL ARAUJO DE SOUSA NETO
Código da Matéria: 20260930044814 **Data da publicação:** 30/09/2026
Registro no sistema: 30/09/2026 16:48:44

LEI MUNICIPAL Nº 1033/2026

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO, CONVERSÃO E EXTINÇÃO DE AFORAMENTOS INCIDENTES SOBRE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regularização jurídica dos aforamentos (enfiteuses) incidentes sobre imóveis pertencentes ao Município de João Câmara/RN, inclusive aqueles formalizados e registrados por meio de Cartas de Aforamento após a entrada em vigor do Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Art. 2º. Para fins desta Lei, consideram-se:

- I – Aforamento ou enfiteuse: o direito real pelo qual o

Município concede a outrem o domínio útil de imóvel público, mediante pagamento de foro anual e eventual laudêmio;

II – Foreiro: o titular do domínio útil do imóvel aforado;

III – Senhorio direto: o Município de João Câmara/RN.

Art. 3º. Fica expressamente vedada, no âmbito do Município de João Câmara/RN, a constituição de novos aforamentos ou enfiteuses, nos termos do art. 2.038 do Código Civil.

Parágrafo Único. A vedação prevista no caput não alcança os aforamentos regularmente constituídos antes da vigência do Código Civil de 2002.

Art. 4º. Os aforamentos incidentes sobre imóveis municipais que tenham sido formalizados e registrados após a vigência do Código Civil de 2002 poderão ser ratificados, desde que:

I – Tenham sido precedidos de ato administrativo autorizativo do Poder Público Municipal;

II – Não haja afronta ao interesse público ou à destinação do bem;

III – Estejam quitados os foros e demais encargos até a data do requerimento;

IV – Haja requerimento expresso do foreiro.

§ 1º A ratificação prevista neste artigo terá natureza convalidatória, com fundamento no princípio da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima.

§ 2º A ratificação será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal, que servirá como título hábil para averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º. Fica facultado ao foreiro requerer a conversão do aforamento em propriedade plena, mediante resgate do domínio direto pelo pagamento:

II – Do valor correspondente a 3% (três por cento) do valor venal atualizado do imóvel;

II – Dos foros eventualmente em atraso;

III – Das custas administrativas e tributárias cabíveis.

Art. 6º. Serão extintos os aforamentos irregulares que:

I – Não possuam ato administrativo autorizativo;

II – Tenham sido constituídos em desacordo com o interesse público; ou

III – Não sejam ratificados ou convertidos nos prazos fixados nesta Lei, poderão ser declarados extintos, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º. O prazo para requerimento de ratificação ou conversão de que trata esta Lei será de cinco (05) anos, contados da sua publicação.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I. Aos procedimentos administrativos;

II. À forma de avaliação dos imóveis;

III. Aos modelos de termos e autorizações.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara -RN, 30 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicada e Autorizada por: ISRAEL ARAUJO DE SOUSA NETO

Código da Matéria: 20260930044849 **Data da publicação:** 30/09/2026

Registro no sistema: 30/09/2026 16:49:19

LEI MUNICIPAL Nº 1034/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – PMSAN E O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN, CRIA A CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN, DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL E O PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 323, DE 19 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN e organiza o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, no âmbito do Município de João Câmara/RN, em consonância com a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e com as demais normas aplicáveis.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem por finalidade assegurar a efetivação do Direito

Humano à Alimentação Adequada, mediante ações integradas do Poder Público e da sociedade civil, voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional da população.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – Instituir a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – Organizar o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – Fortalecer a articulação entre os órgãos públicos e a sociedade civil;
- IV – Promover a integração das políticas públicas relacionadas à alimentação adequada e saudável;
- V – Assegurar mecanismos permanentes de participação e controle social;
- VI – Promover a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada;
- VII – Prevenir e reduzir a insegurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – Efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada;
- III – Universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada e saudável;
- IV – Participação e controle social;
- V – Transparência das ações governamentais;
- VI – Intersetorialidade das políticas públicas;
- VII – Desenvolvimento sustentável;
- VIII – Soberania e segurança alimentar e nutricional;
- IX – Respeito à diversidade cultural, social, econômica, étnico-racial e territorial;
- X – Promoção da justiça social e da redução das desigualdades.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal:

- I – Integração das políticas públicas;
- II – Fortalecimento da agricultura familiar;
- III – Incentivo aos sistemas sustentáveis de produção de alimentos;
- IV – Promoção da educação alimentar e nutricional;
- V – Prevenção e combate à fome e à insegurança alimentar;
- VI – Apoio aos grupos em situação de vulnerabilidade;
- VII – Valorização da cultura alimentar regional.

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Segurança Alimentar e Nutricional (SAN): a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas

alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

II – Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA): direito fundamental de toda pessoa ao acesso regular, permanente e digno à alimentação adequada e saudável, indispensável à realização dos demais direitos fundamentais;

III – Insegurança Alimentar e Nutricional: situação caracterizada pela limitação ou incerteza quanto ao acesso regular e permanente à alimentação adequada e saudável, em qualquer de seus níveis;

IV – Soberania Alimentar: direito dos povos de definir suas políticas e estratégias de produção, distribuição e consumo de alimentos, respeitada a legislação vigente e os princípios da Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Educação Alimentar e Nutricional: processo permanente de formação voltado à promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, considerando os aspectos biológicos, culturais, sociais, econômicos e ambientais da alimentação;

VI – Intersetorialidade: atuação integrada e articulada entre órgãos, entidades públicas, iniciativa privada e sociedade civil na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Controle Social: participação organizada da sociedade civil na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII – Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN: conjunto integrado de órgãos, entidades, instâncias de participação social e instrumentos destinados à implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional: instrumento de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Os conceitos previstos neste artigo serão interpretados em conformidade com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e com as demais normas aplicáveis ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A Política Municipal será implementada mediante atuação integrada dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e da sociedade civil organizada.

Art. 8º Constituem instrumentos da Política Municipal:

- I – o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – o Plano Municipal;

III – a Conferência Municipal;

IV – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

V – a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Art. 9º A implementação da Política Municipal observará compatibilidade com:

I – Plano Plurianual;

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Lei Orçamentária Anual;

IV – Demais instrumentos de planejamento governamental.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

Art. 10. Fica organizado, no âmbito do Município de João Câmara/RN, o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, como instrumento permanente de articulação entre o Poder Público e a sociedade civil para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, visando à promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 11. O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional observará os princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei, bem como aqueles estabelecidos na legislação federal pertinente.

Art. 12. Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

III – A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

IV – Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com atuação relacionada à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – As organizações da sociedade civil que atuem na área e atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento;

VI – Outros órgãos e entidades públicas ou privadas que venham a aderir ao Sistema na forma do regulamento.

Parágrafo Único. A participação das organizações da sociedade civil observará os princípios da autonomia, da transparência, da participação democrática e do controle social.

Art. 13. Os órgãos e entidades integrantes do SISAN atuarão de forma articulada, respeitadas suas competências legais, visando à implementação integrada das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 14. O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à integração do Município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, observados os requisitos estabelecidos na legislação federal.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 15. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional constitui a instância máxima de participação social na formulação das diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 16. Compete à Conferência Municipal:

I – Avaliar a situação da Segurança Alimentar e Nutricional no Município;

II – Propor diretrizes para a Política Municipal;

III – Indicar prioridades para elaboração e revisão do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Fortalecer os mecanismos de participação social.

Art. 17. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada, ordinariamente, a cada quatro anos, preferencialmente em período que anteceda a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, e, extraordinariamente, quando convocada na forma do regulamento.

§ 1º A organização da Conferência competirá ao COMSEA, com o apoio da CAISAN e dos órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 2º O Poder Executivo assegurará as condições administrativas, financeiras, orçamentárias e operacionais necessárias à realização da Conferência.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

Art. 19. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA é órgão colegiado permanente, autônomo, de caráter consultivo, deliberativo e de controle social, integrante do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a participação da sociedade na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único. O COMSEA será vinculado administrativamente ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, preservadas sua

autonomia funcional, a independência de suas deliberações e o exercício de suas competências legais.

Art. 20. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA:

I – Propor diretrizes para a formulação, implementação e aperfeiçoamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Apreçar e deliberar sobre a proposta do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, acompanhando sua execução;

III – Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e das ações, programas e projetos a ela relacionados;

IV – Acompanhar o cumprimento das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Promover a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil para o fortalecimento da Segurança Alimentar e Nutricional no Município;

VI – Convocar e organizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observado o disposto nesta Lei;

VII – Emitir recomendações e manifestações sobre matérias relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII – Propor estudos, pesquisas e ações voltadas ao diagnóstico, monitoramento e aperfeiçoamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – Incentivar e promover a articulação com conselhos de políticas públicas, órgãos governamentais, instituições de ensino e pesquisa, entidades da sociedade civil e demais organizações afins;

X – Acompanhar e avaliar programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Poder Público Municipal relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional;

XI – Aprovar seu Regimento Interno;

XII – Exercer outras competências previstas nesta Lei, em seu regulamento e na legislação aplicável.

Art. 21. O COMSEA será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a proporção de 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público Municipal e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada, assim distribuídos:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal;

II – 8 (oito) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades municipais com atuação relacionada à segurança alimentar e nutricional e designados pela Prefeita.

§ 2º Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos na forma estabelecida em regulamento, observados os critérios definidos pelo COMSEA e as diretrizes da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Para cada membro titular será indicado um suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

§ 4º A composição do COMSEA deverá assegurar a diversidade e a participação de segmentos sociais relacionados à segurança alimentar e nutricional, na forma do regulamento.

Art. 22. A Presidência e a Vice-Presidência do COMSEA serão exercidas por representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos dentre os membros do Conselho.

Parágrafo Único. O processo eleitoral, a duração dos mandatos e as demais normas relativas ao exercício da Presidência e da Vice-Presidência serão disciplinados pelo Regimento Interno.

Art. 23. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 24. O Município assegurará ao COMSEA os meios administrativos, técnicos e financeiros indispensáveis ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO VII

DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN

Art. 25. Fica instituída a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, instância governamental permanente de articulação, planejamento, coordenação e monitoramento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único. A CAISAN integra o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e será vinculada ao Gabinete da Prefeita, observado o disposto em regulamento.

Art. 26. Compete à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN:

I – Coordenar a implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Promover a integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos na execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Elaborar a proposta do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e coordenar sua implementação;

IV – Acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – subsidiar tecnicamente o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

VI – Promover a articulação entre o planejamento governamental e as ações de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Acompanhar e analisar os indicadores municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, produzindo informações que subsidiem o planejamento, a execução e a avaliação das políticas públicas do setor;

VIII – Propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da

Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com base em evidências, estudos e indicadores;

IX – Exercer outras atribuições previstas nesta Lei, em seu regulamento e na legislação aplicável.

Art. 27. A composição, organização, funcionamento e coordenação da CAISAN serão definidos em regulamento, observada a participação dos órgãos municipais com atribuições relacionadas à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 28. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional constitui o principal instrumento de planejamento, gestão e avaliação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 29. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será elaborado pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e aprovado por ato da Prefeita Municipal.

Art. 30. O Plano Municipal deverá ser elaborado em consonância com:

I – As deliberações da Conferência Municipal;

II – As diretrizes desta Lei;

III – O Plano Plurianual – PPA;

IV – A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

V – A Lei Orçamentária Anual – LOA;

VI – A legislação federal relativa ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 31. O Plano Municipal terá vigência compatível com o Plano Plurianual, podendo ser revisto sempre que necessário, na forma do regulamento.

Art. 32. O conteúdo mínimo, os procedimentos de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Municipal serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 33. O Município assegurará a participação da sociedade civil na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 34. A participação social ocorrerá, especialmente, por meio:

I – Da Conferência Municipal;

II – Do COMSEA;

III – De consultas públicas;

IV – De audiências públicas;

V – De outros mecanismos de participação previstos em regulamento.

Art. 35. O Poder Público estimulará a cooperação com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades de pesquisa, movimentos sociais, cooperativas e demais instituições comprometidas com a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO X

DAS COMPETÊNCIAS DO PODER EXECUTIVO

Art. 36. Compete ao Poder Executivo:

I – Coordenar a implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Assegurar os meios administrativos, técnicos, financeiros e operacionais necessários ao funcionamento do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

III – Promover a integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para a execução das ações de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Adotar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei e de seu regulamento.

CAPÍTULO XI

DO FINANCIAMENTO

Art. 37. As ações decorrentes desta Lei serão financiadas com recursos provenientes:

I – Do orçamento do Município;

II – De transferências voluntárias da União e do Estado;

III – De convênios, contratos de repasse, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos congêneres;

IV – De recursos oriundos de fundos públicos, observada a legislação aplicável;

V – De doações, contribuições e outras receitas legalmente admitidas;

VI – De outras fontes de recursos previstas em Lei.

Art. 38. A implementação da Política Municipal observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, respeitados os instrumentos de planejamento e orçamento.

Prefeita Municipal

Publicada e Autorizada por: ISRAEL ARAUJO DE SOUSA NETO
Código da Matéria: 20260930044925 **Data da publicação:** 30/09/2026
Registro no sistema: 30/09/2026 16:50:03

CAPÍTULO XII

DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 39. O Município poderá celebrar instrumentos de cooperação com a União, o Estado do Rio Grande do Norte, outros Municípios, consórcios públicos, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil e demais entidades públicas ou privadas para implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 40. A execução das ações previstas nesta Lei observará os princípios da cooperação federativa, da intersectorialidade, da eficiência administrativa e da gestão integrada das políticas públicas.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 41. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 42. O Poder Executivo adotará as providências necessárias para promover a adesão do Município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, observados os requisitos previstos na legislação federal.

Art. 43. O Poder Executivo promoverá a adequação da estrutura, da composição e do funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA às disposições desta Lei, bem como adotará as providências necessárias à instalação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, na forma do regulamento.

Art. 44. Até a aprovação do primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, permanecem em execução as ações e programas municipais voltados à promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 45. Os serviços prestados pelos membros do COMSEA e da CAISAN são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 46. Fica revogada a Lei Municipal nº 323, de 19 de março de 2010.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara -RN, 30 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA



**DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - RN
PODER LEGISLATIVO**